

Controle das Forças de Segurança Pública no Estado de São Paulo: uma Análise das Propostas e Estratégias de Reforma para uma Justiça Procedimental

Beatriz Barros Santos³, Ursula Dias Peres⁴

Introdução

A violência urbana tem preocupado brasileiros em todas as cidades. Em São Paulo, por exemplo, houve alta em 4 tipos de crimes violentos⁵ em 2024 (PINTO, 2024). Essa realidade joga luz sobre as instituições responsáveis pelo controle da violência e garantia da ordem no estado de São Paulo: as estruturas policiais.

Com uma forte influência das tradições cristãs (SEELAENDER, 2009) e seguindo o estilo do sistema francês⁶ do século XIX, a estrutura policial em São Paulo é marcada por sua rigidez hierárquica, a repressão e o racismo diante de uma sociedade plural e diversa. Dessa forma, questões como o desafio do combate à corrupção nas corporações e o encarceramento em massa de pessoas negras (ARCOVERDE, 2023) evidenciam a necessidade por reformas na estrutura e nas leis para que a segurança pública cumpra, efetivamente, seu papel de assegurar bem-estar e proteção para os cidadãos.

3 Estudante de Gestão de Políticas Públicas (EACH/USP).

4 Docente da Graduação e Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas (EACH/USP).

5 Crimes de homicídios, estupro, lesão corporal e latrocínio.

6 Conhecido como Gendarmerie Nationale.

Reformas na Segurança Pública

Os debates na Segurança Pública e sua necessidade de reforma e organização sistêmica não são recentes. Há um comportamento cíclico da sociedade brasileira e do Estado ao reagir a cada nova crise de violência. Isso ocorreu no Rio de Janeiro, com o sequestro do ônibus 174 nos anos 2000 (DURÃES, 2024), e retorna, atualmente, com a série de episódios de violência urbana e policial em São Paulo em 2024, em meio a discussão de uma nova PEC da Segurança Pública⁷, proposta pelo governo federal.

Dessa forma, e recorrendo à análise da burocracia em Weber em *Economia e Sociedade* (2004), é possível compreender as fragilidades encontradas nas corporações policiais atuais, como o desajuste na hierarquia e na carreira, a falta de impessoalidade, a desobediência, à regulamentação e o enviesamento da autoridade legal, que é propensa a agir em benefício próprio. Assim, as propostas de reforma surgem como uma possível mitigação de problemáticas ligadas à hierarquia, processos e, de forma mais indireta, à cultura organizacional. Dentre as estratégias discutidas, as três que possuem maior destaque serão apresentadas a seguir.

O Ciclo Completo de Polícia, assunto da PEC 431 de 2014⁸, consiste na unificação da polícia militar e civil tendo como objetivo centralização e padronização dos processos e das operações em uma só corporação, desde o patrulhamento até a investigação (SAPORI, 2016). Essa unificação promoveria maior eficiência nas operações, a aproximação com a comunidade e um controle interno mais eficaz. Já a desmilitarização visa à transformação na atuação e estrutura da polícia militar, principalmente

7 Ainda sem número uma vez que necessita de protocolação no Congresso Nacional.

8 A PEC está em “análise da comissão” por pedido de admissibilidade após diversos arquivamentos em seu andamento.

na sua questão hierárquica, com uma proposta mais horizontalizada e menos rígida. Além disso, altera a forma de treinamento policial, passando de combativo para mediador de conflitos com foco em direitos humanos e atendimento ao público. A desmilitarização já foi uma Proposta de Emenda à Constituição⁹ em 2013, mas foi arquivada. Por fim, a carreira única, pauta discutida no relatório de Escuta dos Profissionais de Segurança Pública no Brasil (2021)¹⁰, propõe que as formas de ingresso à polícia militar sejam unificadas, ou seja, sugere o fim da divisão de entrada na corporação por “oficial” e “soldado”, garantindo assim o alcance dos cargos de comando pelos soldados – dos quais só atingem até Subtenente -, a legítima promoção por méritos e a redução da rotatividade nos cargos.

Por fim, as estratégias apresentadas confluem para a ideia da justiça procedimental, elaborada por Tom R. Tyler em sua obra “Whyte people obey the lá” (2006). Nela, a obediência voluntária às leis seria o resultado das ações justas e íntegras exercidas pelas autoridades, gerando assim sua legitimidade. Portanto, as reformas apresentadas seriam soluções para alcançar os componentes necessários relacionados por Tyler, como a garantia de voz aos cidadãos, a neutralidade nas decisões e o respeito para um tratamento digno de todos.

Estudos de Caso: Brasil e Uruguai

Como exemplo de ciclo completo de polícia, carreira única e desmilitarização, a Polícia Nacional do Uruguai é um modelo de segurança pública de impactos positivos situado na América Latina. A centralização das forças policiais em uma só corporação,

9 PEC 51/2013.

10

Disponível

em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/55a3a145-0d3b-452b-ad1f-4318df8d8127>. Acesso em: 27 mar. 2025.

somado às constantes capacitações e treinamentos que visam a trilha de carreira e o atendimento ao cidadão, demonstram a eficácia de sua atuação nos dados e resultados, sendo o 52º país no ranking Global Peace Index de 2024 - no qual o Brasil ficou na 131ª posição.

Já no caso do Brasil, o Programa Olho Vivo, que visava a instalação de câmeras corporais nos uniformes dos policiais militares, surge como uma alternativa de transparência e proteção aos envolvidos nas abordagens, tanto civis como agentes. Este programa retrata que, muitas vezes, uma mudança nas atividades e processos das corporações pode oferecer resultados sem a necessidade de reforma total na estruturação ou política da segurança pública. Em concordância a isso, efeitos como o aumento de produtividade e a redução do abuso da autoridade e resistência à prisão (MONTEIRO et al., 2022) também foram percebidos e mapeados através da implementação do programa.

Considerações Finais

A partir da análise realizada sobre o modelo atual de segurança pública do Estado de São Paulo, é evidente as falhas de hierarquia, impessoalidade, organização e legitimidade, ressaltando a ineficiência de suas operações. Desse modo, as reformas discutidas têm como objetivo tornar essa força policial mais transparente, eficiente e próxima aos cidadãos, como propõe a justiça procedimental de Tyler e o cumprimento correto da burocracia de Weber. Por fim, modelos como do Uruguai, que possuem uma estrutura e orientação antagônica ao modelo brasileiro, podem ser soluções de médio e longo prazo e, a curto prazo, o exemplo do Programa Olho Vivo demonstrou bons resultados, atingindo os efeitos esperados e contribuindo para outros impactos.

Referências Bibliográficas

ARCOVERDE, Léo. Negros são 61% dos presos em SP apesar de serem 40% da população, diz relatório. G1. São Paulo. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/23/negros-sao-61percent-dos-presos-em-sp-apesar-de-serem-40percent-da-populacao-diz-relatorio.ghhtml>. Acesso em: 27 mar. 2025

BARROS, Marcelo. Polícia e corrupção: elementos para a construção de políticas públicas. Revista Brasileira de Segurança Pública. Brasil, 2008. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/download/30/28/45>. Acesso em 26 fev. 2025.

BRASIL, Câmara dos Deputados. PEC 431/2014. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade-tramitacao?idProposicao=643936>. Acesso em: 27 mar. 2025

BRASIL, Congresso Nacional. PEC 51/2013. Brasília. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pec-51-2013-sf>. Acesso em: 27 mar. 2025

COUNTRY ECONOMY. Compare a economia dos países: Uruguai vs Brasil. Country Economy, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://pt.countryeconomy.com/paises/comparar/uruguai/brasil>. Acesso em: 26 nov. 2024.

DURÃES, Uesley. Ônibus 174, Rio-Niterói: relembre outros sequestros no Rio. UOL Notícias. São Paulo. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/03/12/sequestros-onibus-174-ponte-rio-niteroi-relembre.htm>. Acesso em: 27 mar. 2025

MONTEIRO, Joana. FAGUNDES, Eduardo. GUERRA, Julia. PIQUET, Leandro. Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/83072b01-9449-4ce9-9b04-bdca838fbcf3>. Acesso em: 26 fev. 2025.

PINTO, Paulo. São Paulo registra alta de 4 crimes violentos em 2024. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-duran/nacional/sao-paulo-registra-alta-de-4-crimes-violentos-em-2024/#:~:text=O%20estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo,%E2%80%9D%2C%20diss e%20ele%20%C3%A0%20CNN>. Acesso em: 27 mar. 2025

SAPORI, Luis Flávio. Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil?. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.re-dalyc.org/pdf/6888/688876723006.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2025.

SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. A “Polícia” e as Funções do Estado - Notas sobre a “Polícia” do Antigo Regime. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Paraná, 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/26845859/Adolescentes_Em_Conflito_Com_a_Lei_Uma_Compara%C3%A7%C3%A3o_Entre_Brasil_e_Canad%C3%A1. Acesso em: 26 fev. 2025.

TYLER, Tom R. Why people obey the law. Princeton: Princeton University Press, 2006.

WEBER, Max. Economia e Sociedade – Fundamentos da sociologia compreensiva. São Paulo: E-disciplinas USP, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/4239311/mod_resource/content/0/AULA%202%20-

%20C%20-%20Weber-economia-e-sociedade%20-%20volume-
2.pdf. Acesso em: 26 fev. 2025.